L E I Nº 890

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, POR TEMPO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Caterina.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de Pessoal na Prefeitura Municipal de Anchieta, por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Quando atender a Termos de Convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos Convênios, Acôrdos ou Ajustes.

II - Quando da execução de programas especiais de trabalhos instituídos no âmbito Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atenção da Prefeitura.

§ Único - Os programas especiais de trabalho instituídos no âmbito municipal, por força de contingencias adversas, deverão se recostir e amparar em casos fortuitos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal, poderá dar-se:

I - Para atender vagas não preenchidas por Concurso Público nos serviços essenciais do Município, dentre, principalmente, na área:

a) - Saúde;
b) - Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
c) - Da Telefonia e Eletrificação;
d) - Da Defesa Civil e Socorro Público;
e) - Do fornecimento de água;
f) - De abastecimento de alimentos;
g) - da Limpeza Pública; e Serviços Urbanos;
h) - Dos Serviços Fazendários;
i) - Dos Serviços de Transporte, Obras e Planejamento Municipal; e,
j) - Da Agricultura e Pecuária.

II - Para outras contratações que se tornarem imprescindíveis e/ou que a Legislação declarar.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas com base no Regime Jurídico Único do Município, com previdência própria aos respectivos cargos, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime / instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idênti co ou assemelhado, integrante do Quadro Único de Cargos e Empregos do Município.

§ Único: - Na contratação de pessoal para cumprir jor nada de trabalho diversa do Pessoal da Prefeitura, os salários se rão aumentados ou reduzidos na mesma proporção prevista n. presen te artigo.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir da instalação da atual Administração Munici/ pal e Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, en trando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 12 de maio de 1993

OSVALDO PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publica- da nesta data e na fiel observância da Lei.
Anchieta, 12 de maio de 1993

Secretário